



AUT N°020/2019
Autorização Ambiental Terraplanagem –
Processo 2018/6085(Implantação de Loteamento)

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela **Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010** e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, **Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017**, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: NB90 Empreendimento Residencial SPE LTDA
CPF / CNPJ: 27.874.757/0001-60

Endereço: Rua 3610 nº 10 Bairro: Centro - Balneário Camboriu - SC

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplanagem / Drenagem Pluvial /Aterro / Corte /
Justificativa da obra: Terraplanagem devido a Implantação de loteamento LAI nº 002/2019
Área Total de Terraplanagem: 153.091,00 m²
Volume do Corte: 16.084,46 m³
Volume do Aterro: 73.235,34m³
Área de APP - Deverá ser demarcada e respeitada
Coordenadas Geográficas: Geográficas ou planas; S 26°55'18.97" WO 48°55'38.32"

Nome do empreendimento:

Endereço: - Rua AV. Dep Francisco Mastella s/nº Bairro: Poço Grande - Município: Gaspar

CONDIÇÕES GERAIS:

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
- Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
- Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.**
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
- Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: *Gaspar, 25 de Fevereiro de 2019.*

Secretário Responsável:
Prefeitura Municipal de Gaspar
Alexandre Geuerra
Secretário de Planejamento Territorial
Matrícula 13.411

Documentos anexos ao processo:

- *Requerimento Padrão; Procuração*
- *Certidão de inteiro teor*
- *Cronograma das obras;*
- *Protocolo n° 6085/2018*
- *Memorial descritivo / plantas / croqui e projetos*
- *LAI n° 002/2019*
- *ART n° 6734536-1 Eng° Civil Ellen Caroline Moura Santos CREA SC n° 148363-1*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. O projeto de terraplenagem deve apresentar os limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Deverá executar o sistema de drenagem das águas pluviais após execução do serviço de terraplenagem;
4. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
5. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
6. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
7. Manutenção e limpeza da via.
8. A APP deverá ser demarcada e respeitada.
9. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO.